



**PROJETO DE LEI** PL./0263.0/2018



Institui o “Dia Estadual da Umbanda” no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Estadual da Umbanda a ser comemorado na semana do dia 15 de Novembro de cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Patrício Destro (PSB)**

Lido no Expediente
103 Sessão de 01/11/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(4) Trabalho
Secretário



## JUSTIFICATIVA

A umbanda foi fundada no dia 15 de novembro de 1908 em uma Federação Espírita na cidade de Niterói, Rio de Janeiro. Naquela ocasião, **Zélio Fernandino de Moraes**, orientado por um amigo de seu pai, foi levado à Federação Espírita devido a uma aparente cura que havia recebido, pois de forma inexplicável pela medicina, curou-se de uma estranha paralisia no qual fora acometido. Chegando lá, foi convidado pelo dirigente a participar da sessão que ali ocorreria.

É uma religião considerada totalmente brasileira e criada a partir de características e misturas de crenças do catolicismo, espiritismo e demais religiões de origens africanas e indígenas.

Os umbandistas, membros e seguidores da Umbanda, sofreram preconceito e discriminação por causa da religião no Brasil. Muitos associavam as práticas umbandistas como satânicas ou pagãs.

No entanto, a Umbanda é mais um exemplo da rica diversidade cultural brasileira! Normalmente os "cultos" são feitos em "terreiros", onde os espíritos, chamados de *caboclos*, incorporam os médiuns e fazem aconselhamentos ou abençoam as pessoas presentes.

**Deputado Patrício Destro (PSB)**



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2018

**“Institui o ‘Dia Estadual da Umbanda’ no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Patrício Destro

**Relator:** Deputado Dirceu Dresch

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Patrício Destro, que visa instituir o “Dia Estadual da Umbanda no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 15 de novembro” (art. 1º).

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fl. 03), extrai-se o seguinte:

[...]

A umbanda foi fundada no dia 15 de novembro de 1908 em uma Federação Espírita na cidade de Niterói, Rio de Janeiro.

[...]

É uma religião considerada totalmente brasileira e criada a partir de características e misturas de crenças do catolicismo, espiritismo e demais religiões de origens africanas e indígenas.

[...]

É o relatório.

### II – VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei sob os preceitos do art. 142, I, do Rialeosc, inicialmente, no que toca à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a matéria (i) vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada a espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, bem como (ii) mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral, prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, porquanto não está arrolada



entre aquelas matérias cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (art. 50, § 2º, c/c art. 71 da CE).

Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Todavia, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 589 de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, constatei a necessidade de adequar a redação da ementa e o texto originalmente apresentado do art. 1º aos moldes de outros projetos de lei que tramitam nesta Casa, bem como das leis catarinenses com o mesmo escopo. Por tal motivo, apresento a Emenda Substitutiva Global que segue anexa.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0263.0/2018, **na forma da Emenda Substitutiva Global anexa**, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch  
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2018

O Projeto de Lei nº 0263.0/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2018

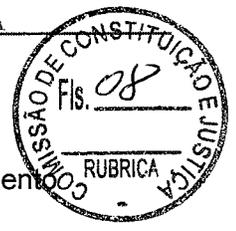
Institui o Dia Estadual da Umbanda no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Umbanda, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Dirceu Dresch  
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Dirceu Dresch, referente ao processo PL./0263.0/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 07.

OBS: PARECER PELA APROVAÇÃO

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list names of deputies like Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 04 de Dezembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0263.0/2018

**“Institui o ‘Dia Estadual da Umbanda’ no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Patrício Destro

**Relator:** Deputado Valmir Comin

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Patrício Destro, acima identificado, que pretende instituir o Dia Estadual da Umbanda no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, na semana que compreende o dia 15 de novembro (art. 1º).

Segundo a Justificativa (fl. 03), o Projeto proposto visa distinguir a Umbanda, uma religião brasileira criada a partir das crenças do catolicismo, do espiritismo e de outras religiões.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de novembro de 2018 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovada, na reunião do dia 4 de dezembro de 2018, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** de fl. 07, cujo objetivo é o de, tão somente, adequá-la à boa técnica legislativa.

Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

### II – VOTO

Analisando os autos, no âmbito de competência desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com base no inciso III do art. 142, c/c art. 80, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada não contraria o



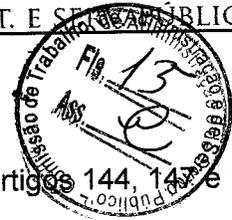
interesse público, por ter o intuito de conceder distinção à Umbanda, uma religião brasileira que representa a rica diversidade cultural de nosso país.

Quanto à Emenda Substitutiva Global de fl. 07, entendo que deve ser acolhida, na medida em que apenas aplica a adequada técnica legislativa, ajustando a redação original do Projeto de Lei aos moldes de outros de semelhante conteúdo que tramitam nesta Casa.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0263.0/2018, **na forma da Emenda Substitutiva Global** de fl. 07, aprovada na Comissão precedente.

Sala da Comissão,

Deputado Valmir Comin  
Relator



### Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 145 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou**   
  **unanimidade**   
  **com emenda(s)**   
  **aditiva(s)**   
  **substitutiva global**  
 **rejeitou**   
 **maioria**   
 **sem emenda(s)**   
 **supressiva(s)**   
 **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valmir Comin, referente ao processo PL./0263.0/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 13, 14.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Serafim Venzon	 Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Ada Faraco De Luca	 Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Cesar Valduga	 Dep. Cesar Valduga	Dep. Cesar Valduga
Dep. Dirceu Dresch	 Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. Fernando Coruja	 Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Jean Kuhlmann	 Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Valmir Comin	 Dep. Valmir Comin	Dep. Valmir Comin

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2018.

Dep. Serafim Venzon